



XVIII ENANPUR
NATAL 2019
27 a 31 maio

O COMÉRCIO AMBULANTE E A POLÍTICA URBANA: Uma avaliação das proposições em Belo Horizonte

Autores:

TRANKILINO TULIO QUEIROZ DE FREITAS - CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA H -
quefretulio@gmail.com

Resumo:

Dentre as mutações econômicas, sociais e políticas vivenciadas no Brasil desde a redemocratização e Estatuto das Cidades, deparamos com a implantação dos instrumentos de política urbana e seus rebatimentos nas cidades. Para esta discussão, ressalta-se a relevância da economia informal no mundo e, mais especificamente, nos países do sul global, entendendo que se trata do modelo de estruturação da produção, na periferia capitalista. Identifica-se que as políticas urbanas territoriais devem dialogar com o entendimento da precarização do trabalho, imposta pelos países que estão na hegemonia econômica global. A partir da aplicação dos instrumentos de política urbana e a relação destes com o trabalho na cidade de Belo Horizonte, desenvolve-se a análise tendo como foco o trabalho ambulante e seus desdobramentos na dinâmica econômica e espacial da capital mineira, avaliando a política urbana executada no período de 2003 a 2017 em Belo Horizonte.

O COMÉRCIO AMBULANTE E A POLÍTICA URBANA

Uma avaliação das proposições em Belo Horizonte

Introdução ao caso

Este estudo investiga a reprodução econômica capitalista nos países periféricos e sua influência na conformação socioespacial dos grandes centros urbanos. A partir deste contexto geral, desenvolve-se a análise tendo como foco o trabalho ambulante e informal e seus rebatimentos no espaço público da capital mineira, assim como os desdobramentos dos modelos de políticas públicas adotadas no período de 2003 a 2017. Nesse sentido, o intuito do presente trabalho é apreender as relações socioespaciais resultantes do comércio ambulante em Belo Horizonte e como as políticas públicas relacionadas ao planejamento urbano dialogaram (e dialogam) com essa realidade.

Sabe-se que existem dados que embasam a relevância da economia informal no mundo e, mais especificamente, nos países da América Latina. De acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) publicados em 2014, ocorreu uma redução de 52% para 47%, do trabalho informal que não é voltado para a atividade agrícola, período compreendido entre os anos de 2005 e 2013. No entanto, considerando os países que compõem a América Latina e Caribe que foram abarcados por este estudo¹, pode-se observar que 47% da população estão na informalidade, o que representou aproximadamente 130 milhões de trabalhadores no ano de 2013, ocasião do levantamento dos dados pela OIT. Em complemento, cabe evidenciar que essa informalidade não se traduz em ilegalidade.

A informalidade apresentada nos dados acima, refere-se às atividades que se fazem sem contrato ou carteira de trabalho assinada, enquanto a ilegalidade como ato que infringe as disposições legais, não é a regra para o trabalho ambulante, tendo em vista que a atividade é permitida e, portanto, regulada em algumas cidades do Brasil e do mundo.

O trabalho informal ambulante está inserido nesse percentual de 47% e quando não regulado é, por sua vez, apontado por instituições públicas e privadas como um problema social que necessita ser superado. Este apontamento se sustenta em questões tributárias, de seguridade social e como no caso em análise, do uso e apropriação do espaço público, do direito à cidade.

¹ Estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Panorama Laboral 2016
Lima: OIT / Oficina Regional para América Latina y el Caribe, 2016. 136 p.

O estudo aborda o emprego, desemprego, mercado de trabalho, crescimento econômico, salário mínimo, emprego informal, estatísticas do futuro do trabalho, condições de trabalho na América Latina e no Caribe.

Acredita-se que, ao pensar em políticas públicas que busquem lidar com a informalidade na contemporaneidade, torna-se necessário refletir a situação sob uma perspectiva dialética. Surge então, uma série de questões ao que está implícito, dentre as quais destaca-se três;

1. Entender o trabalho ambulante como um problema social a ser superado, seria reconhecer a estrutura formal em funcionamento dentro do sistema capitalista, como o caminho ideal para a independência dos sujeitos desconsiderando a superexploração do trabalho e a mais valia? (MARX, 1867).
2. Se considerarmos as relações de trabalho formal devidamente regulamentadas e, que garantem direitos trabalhistas, pode-se considerar que a informalidade favorece a precarização do trabalho?
3. Pode-se afirmar que o trabalho ambulante causa fissura (HOLLOWAY, 2010) no modo de produção capitalista, e por isso deve ser fortalecido se o intuito é superar o sistema? Ou o comércio ambulante coexiste à formalidade e deve ser superado?

Francisco Oliveira (2013) em seu livro *Crítica a Razão Dualista: o ornitorrinco*, explora duas teses, sendo que uma delas reforça que o arcabouço de leis trabalhistas, reduz o preço da força de trabalho e fortalece o capital, conforme abaixo:

“O decisivo é que as leis trabalhistas fazem parte de um conjunto de medidas destinadas a instaurar um novo modo de acumulação. Para tanto, a população em geral, e especificamente a população que afluía às cidades, necessitava ser transformada em “exército de reserva”. Essa conversão de enormes contingentes populacionais em “exército de reserva”, adequado à reprodução do capital, era pertinente e necessária do ponto de vista do modo de acumulação que se iniciava ou que se buscava reforçar, por duas razões principais: de um lado, propiciava o horizonte médio para o cálculo econômico empresarial, liberto do pesadelo de um mercado de concorrência perfeita, no qual ele devesse competir pelo uso dos fatores; de outro lado a legislação trabalhista igualava reduzindo – antes que incrementando – o preço da força de trabalho. (OLIVEIRA, 2013, p. 38).”

Ao considerarmos que na sociedade capitalista contemporânea, o mercado também produz um excedente de mão-de-obra, ou seja, é maior número de trabalhadores disponíveis, do que o número de oportunidades que o mercado pode oferecer, torna-se raso acreditar que é a lógica do mercado de trabalho formal, que poderá resolver a questão da informalidade, bem como do comércio ambulante.

O capitalismo no sul global tem relação direta com o trabalho precário, ou com o precariado (BRAGA, 2017) e é a forma de operar e submeter os trabalhadores à lógica econômica e política hegemônica. Para o autor, o precariado se constitui de trabalhadores informais e formais, também chamados de subempregos, alocados no mercado sob relações precárias. O fato de não existir as relações entre empregador e empregado, faz com que esses trabalhadores informais se intitulem como autônomos. No entanto, a atividade é incorporada pelas formas dominantes de circulação e distribuição de mercadorias.

Diante de tais questões e reflexões, tem-se a necessidade de pensar políticas urbanas que considerem o comércio ambulante nas cidades e no espaço público como fator que influi na organização dos grandes centros urbanos. Entendendo que a precarização do trabalho e a informalidade também é parte de um projeto das classes econômicas dominantes. Conforme aponta Francisco Oliveira (2013) ao importante fato que a chamada informalidade deixou de ser exceção para tornar-se a regra, se entancando nos anos 80 e com tendência à expansão. Segundo o autor que cita o termo de Robert Castel, “desfiliação”, ou seja, “a desconstrução da relação salarial” presente em todos os setores e níveis. Isso se faz nítido na terceirização, flexibilização das leis trabalhistas, desemprego e indivíduos que vendem qualquer coisa em todos os lugares da cidade.

Faz-se necessário apreender as formas organizativas das relações que se estabelecem entre os trabalhadores ambulantes e o espaço público, e de que forma essa organização pode apontar soluções viáveis para a cidade. O caso em específico compreende uma avaliação das proposições executadas e em curso em Belo Horizonte.

É necessário entender as várias interfaces e questões que surgem a partir da compreensão do trabalho ambulante e seus desdobramentos no espaço urbano contemporâneo, e estudar o caso das políticas públicas em Belo Horizonte voltadas para o comércio ambulante que decorrem da instituição do Plano Diretor do Município de Belo Horizonte de 1996 (Lei Municipal nº 7165/1996), até a atualidade com a Operação Urbana Simplificada e Plano de Inclusão Produtiva do Hipercentro (Lei Nº 11.074 OUS-PIPH 2017). Objetiva-se então, analisar as políticas urbanas adotadas no âmbito do município de Belo Horizonte, compreendendo uma investigação direcionada a apropriação do espaço público pelos ambulantes e os desdobramentos socioespaciais das proposições do executivo.

CRISE ECONÔMICA E A POLÍTICA URBANA

O cenário político brasileiro nos últimos anos é marcado pelo acirramento da precarização das condições de vida dos trabalhadores, com desmonte do Estado e a perda de direitos e garantias, o que fica claro com a aprovação da reforma trabalhista e da PEC do teto dos gastos públicos. No que diz respeito às políticas urbanas e seus instrumentos que garantem a participação democrática da sociedade e a função social da propriedade, embora previsto em legislação federal, estas encontram dificuldades para se efetivarem no cotidiano das cidades brasileiras. A conjuntura nacional leva a um dado do IBGE publicado em 2017, em que o contingente de trabalhadores alocados no setor informal, pela primeira vez no país, superou o setor formal, sendo a informalidade um dos elementos que mais contribuiu para a geração de renda no contexto de desemprego crescente². Para Francisco Oliveira (2013, pg. 135) esse modelo de estruturação da produção “trata-se de transformar todo o tempo de trabalho em trabalho não-pago” e afirma que o trabalho informal em sua forma absoluta, “não produz mais do que uma reposição constante, por produto, do que seria o salário; e o capital usa o trabalhador somente quando não necessita dele”.

² <https://www.cartacapital.com.br/economia/No-Brasil-trabalho-informal-e-a-nova-regra>

No município de Belo Horizonte, o processo de marginalização e precarização das condições de vida dos trabalhadores informais, ganha contornos próprios que se relacionam diretamente com as políticas urbanas implantadas pela Prefeitura Municipal. No ano de 2005, momento em que o país se encontrava em um cenário econômico com maior estabilidade que o atual e com o desemprego em queda com taxa de 9.8%³, a Prefeitura decretou a Operação Urbana Simplificada intitulada “Centros de Comércio Popular” cumprindo as diretrizes do Código de Posturas do Município (Lei 8.616 de 14 de julho de 2003) que proíbe a utilização da rua pelos camelôs e ambulantes, conforme artigo 118: “- Fica proibido o exercício de atividade por camelôs, toreros e flanelinhas no logradouro público.”

A operação urbana deu origem aos shoppings populares Xavantes, Caetés e Tupinambás na região do hipercentro da capital, financiando a estruturação e implantação dos centros comerciais, a contrapartida aos proprietários dos centros comerciais se deu por meio do certificado de Transferência do Direito de Construir – TDC, para cada trabalhador acomodado. O TDC é o instrumento pelo qual o Poder Público Municipal autoriza o proprietário de imóvel urbano a alienar ou a exercer em outro local, mediante escritura pública, o direito de construir previsto na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo relativo ao Coeficiente de Aproveitamento Básico – Cab, conforme previsto no Plano Diretor (Lei nº 7165) de 1996 em seu artigo 60. Nestes centros comerciais, foram alocados os trabalhadores ambulantes que na ocasião, ocupavam logradouros públicos no centro da cidade.

Já recentemente, no início do ano de 2017, momento em que o país passou e passa a pela sua maior crise econômica e com o desemprego atingindo 12,7%⁴ da população, o comércio ambulante se intensificou na região central. Este fato está conectado a ineficiência do Poder Público em criar políticas urbanas que abarcassem a demanda do comércio ambulante seguido da ausência de fiscalização e acompanhamento da proposta já implementada por meio da OUS, Centros de Comércio Popular.

A Prefeitura de Belo Horizonte reestabelece uma nova Operação Urbana, denominada de Operação Urbana Simplificada e Plano de Inclusão Produtiva do Hipercentro, e intensifica as ações de fiscalização contra os ambulantes em um processo que, justificado no cumprimento do Código de Posturas, acarreta um processo de higienização da cidade conforme apontado pelos próprios trabalhadores e pelos movimentos sociais que os apoiam, tendo em vista que não houve participação e diálogo do executivo com os afetados, para que a política proposta dialogasse com suas necessidades e expectativas. Em entrevista ao Jornal O Beltrano⁵ em 26 de março de 2018, a advogada Thais Console, militante da Intersindical Classe Trabalhadora e das Brigadas Populares (organizações que apoiam o comércio ambulante na capital), ressaltou a dificuldade de diálogo e abertura da Prefeitura de Belo Horizonte em ouvir os trabalhadores e movimentos.

“Eles são trabalhadores e estão sem alternativa digna para viver. Foram expulsos das ruas por de uma política traçada para eles. Uma galera

³ <https://www.tribunapr.com.br/noticias/economia/taxa-de-desemprego-caiu-para-98-em-2005-diz-ibge/>

⁴ <https://oglobo.globo.com/economia/taxa-media-de-desemprego-de-2017-fica-em-127-bate-recorde-22348188>

⁵ <https://www.obeltrano.com.br/portfolio/o-jeito-e-ir-pra-rua/>

está sem trabalhar e não consegue pagar o aluguel. É certo entre os camelôs que os shoppings não são alternativa. A alternativa seriam as feiras, espaços gerenciados pelos próprios camelôs. Mas com a Prefeitura, o diálogo travou. Não querem enxergar outras propostas e possibilidades (CONSOLE, 2018 sem página).”

As ações para retirada dos ambulantes foram marcadas pela ampla e violenta repressão dos trabalhadores que ocupavam as ruas por parte dos agentes de fiscalização, Guarda Municipal e Polícia Militar. As ações culminaram em confronto, conforme explicitou o jornal Hoje em Dia⁶, em sua publicação de 03 de julho de 2017, houve confronto entre Polícia Militar e camelôs. A Polícia Militar utilizou de balas de borracha e bombas de efeito moral para dispersar as manifestações no Centro de Belo Horizonte, tendo em vista que os trabalhadores se apresentavam contrários à retirada, sem soluções que atendessem suas necessidades.

Como rebatimento de tal ação, os trabalhadores têm se organizado no intuito de estabelecer redes e construir contra narrativas às proposições apresentadas, visto que elas não atendem suas demandas econômicas tornando precária as condições de subsistência, além de se apresentar como uma medida higienista e vertical na gestão da cidade. Cita-se como exemplo o apoio e fortalecimento de movimentos sociais como as Brigadas Populares, da Intersindical Classe Trabalhadora e também do mandato coletivo das vereadoras Áurea Carolina, Bella Gonçalves e Cida Falabella, como únicas parlamentares que compõem a chamada Gabinetona⁷ se colocaram em oposição as medidas da Prefeitura.

CIDADE E O COMÉRCIO AMBULANTE

As cidades, além de ser o local que possibilita o encontro de diversidades culturais e que reproduzem singularidades, expressam em sua origem e no processo de expansão, às relações comerciais nelas estabelecidas, a festa o poder e o excedente. Elas exemplificam a heterogeneidade social e cultural, agregam as diversidades e com isso surgem também os conflitos.

O trabalho e comércio ambulante possuem papel intrínseco a existência das cidades, é nela que os sujeitos buscam formas de se reproduzir economicamente e socialmente. A diversidade presente na neste espaço propicia maior demanda de produtos e serviços que contribuem para seu funcionamento e para a reprodução da vida. Concomitante a esses efeitos aqui simplificados, que dizem da vida nas capitais, tem-se como característica predominante os diferentes estratos sociais, agrupados ou dissociados sob aspectos econômicos, de gênero e/ou raça.

A partir destes estratos sociais de classe, coexistem diversas formas de organização do trabalho que tem como objeto fim, a manutenção da vida ou simplesmente a subsistência. É é nessa camada onde se encontram os trabalhadores ambulantes informais. Para Soto (1941)

⁶ <https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/confronto-entre-pm-e-camel%C3%B4s-tem-balas-de-borracha-e-bombas-no-centro-de-bh-1.540274>

⁷ Nome dado ao gabinete do mandato do legislativo municipal em Belo Horizonte compartilhado entre Aurea Carolina, Isabella Gonçalves e Cida Falabella pelo Partido Psol, mais informações em <https://gabinetona.org>

o processo de crescimento da cidade informal tem uma relação de evolução equivalente a outras atividades econômicas informais nestas cidades. Para o autor, o comércio ambulante passou a ser desenvolvido maciçamente à margem e até mesmo contra normas que regulam as atividades no espaço urbano. O comércio ambulante ocupa a rua, que é pública, para nela dispor e realizar operações comerciais por vezes não são licenciadas, e que subvertem regimes de exceções legais dos municípios.

Muito embora as explanações elaboradas por Soto, remetam ao final do século XX e trazem a perspectiva peruana, faz-se nítida à similaridade da conceituação da atividade do comércio ambulante do Peru com a realidade atual brasileira e no caso da análise específica, Belo Horizonte.

No Brasil, o trabalho está entre as garantias fundamentais da Constituição Federal, prevista no artigo sexto, capítulo segundo da lei. No entanto, as leis que regem o trabalho não dialogam com o cenário econômico atual, onde o contingente de trabalhadores no mercado informal pela primeira vez na história do país é maior que os trabalhadores que possuem carteira assinada ou contrato formal, conforme matéria publicada no portal de notícias da revista Carta Capital em fevereiro de 2018, com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados (CAGED)⁸.

Considerando que estes trabalhadores ocupam as ruas que é um espaço público, faz-se necessário atentar ao que diz Jacobs (2003). Para ela, as ruas são essenciais para a consolidação de cidades e têm a atribuição de garantir lugares vivos, que carregam experiências, rotinas, discrepâncias e conflitos. A autora ressalta que:

“As ruas e calçadas, principais locais públicos de uma cidade, são seus órgãos mais vitais. Ao pensar numa cidade, o que lhe vem à cabeça? Suas ruas. Se as ruas de uma cidade parecerem interessantes, a cidade parecerá interessante; se elas parecerem monótonas, a cidade parecerá monótona (JACOBS, 2003, p. 29).”

Sob essa perspectiva, cabe considerar que o comércio ambulante é uma atividade exercida essencialmente na rua, possui valor histórico e cultural no espaço público, rompe com a monotonia e deste modo, a sua existência em conjunto com os demais agentes do comércio formal das cidades, materializa as atribuições pertinentes a rua apontada acima. Além é claro, do fluxo de pedestres que transitam no cotidiano das cidades e demais experiências que esse lugar propicia.

Em se tratando das questões relacionadas à segurança nas ruas, Jacobs evidencia que a ordem pública e a paz nas calçadas não são mantidas unicamente pelos agentes do estado, mas substancialmente pela rede social que nela se estabelece, de forma espontânea e autônoma. A atividade ambulante presente nas cidades, compõe essa rede e deste modo, faz-se necessário incluir estes sujeitos na elaboração de políticas urbanas que tenham como objetivo a efetiva participação democrática e o exercício do direito à cidade.

⁸ <https://www.cartacapital.com.br/economia/No-Brasil-trabalho-informal-e-a-nova-regra>

O COMÉRCIO AMBULANTE, CAUSAS E DESDOBRAMENTOS: O SUL GLOBAL, O BRASIL E SÃO PAULO

Historicamente, os comerciantes que ambulam pertencem a uma classe trabalhadora que diante da precariedade e subordinação que a lógica mercantil posta no mercado de trabalho formal impõe, por não conseguirem se projetar como comerciantes formais ou no emprego formal, encontram nessa atividade, uma alternativa para a sobrevivência.

Com a globalização capitalista e a expansão dos centros urbanos na América Latina, tem-se o acirramento da competitividade no mercado e a mercantilização do trabalho. A modernização da indústria imposta pela concorrência internacional, segundo Ruy Braga (2017), veio associada ao controle intenso dos custos de produção e uma rede comercial baseada na aceleração do ciclo de produtos, o que favorece a intensificação da precarização do trabalho e o aumento do desemprego e da informalidade. Ruy Braga aponta que:

“Os efeitos dessas mudanças sobre o antigo regime fabril caracteristicamente paternalista gravitaram em torno da mecanização da produção, da desqualificação do trabalhador, da intensidade laboral e do endurecimento das hierarquias no interior do processo de trabalho.” (BRAGA, 2017, p. 51).”

Para o autor, esta é uma característica predominante nos países do sul global que se definem para além da dimensão geográfica, e se relaciona ao modo de reprodução do sistema capitalista que tem como metáfora a espoliação social, que reúne a forma de exploração das nações direcionada pelas forças que as financiam em conjunto com o direcionamento político e de alternativas sociais. Braga também vincula a expressão “Sul Global” aos processos políticos, vinculados às denúncias, às reivindicações e opressões que se direcionam a semiperiferia do sistema, impostas pelos países que estão na hegemonia econômica e se encontram no Norte Global.

Como exemplo emblemático do comércio ambulante no sul global, destaca-se a Índia. No país, 93% da população economicamente ativa é informal e 94% das mulheres indianas trabalham informalmente, o que evidencia também uma exclusão de gênero no caso indiano. Diante da exploração e repressões sofridas na década de 90, os ambulantes indianos se organizaram em associações, sindicatos, comissões e além de pautarem a permanência nas ruas, exploraram quais seriam as possibilidades de organização no espaço público e as garantias necessárias para dignificar a atividade, tendo em vista a sua relevância na economia do país. Para Alcântara (2013), a organização popular autônoma e as ações judiciais movidas pelos trabalhadores em função das repressões, foram fatores decisivos para alcançar direitos mínimos na Índia.

Outro ponto importante foi que em 1995, trabalhadores ambulantes e informais de 11 cidades de todos os continentes, se reuniram na cidade de Bellagio, na Itália, onde deste encontro foi elaborada uma aliança internacional de trabalhadores e redigiram a Declaração

Internacional de Bellagio⁹, sendo tal declaração um marco para a organização dos ambulantes já que ela conteve diretrizes fundamentais para as políticas públicas voltadas ao trabalho informal e cria um plano estratégico para proteger e os direitos destes sujeitos, conforme trecho abaixo:

“Esta declaración establece sucessivamente un plano para crear estrategias nacionales para promover y proteger los derechos de los vendedores de la calle. La declaración también llama por la acción de quatro niveles: por vendedores individuales, asociación de vendedores, por gobiernos de la ciudad, y por las organizaciones internacionales incluyendo las Naciones Unidas, Organización Internacional del Trabajo (OIT) y el Banco Mundial.”

Esta declaração direcionou as políticas públicas indianas voltada para a questão. Conforme explicitado por Alcântara (2013), esse conjunto de fatores culminou na garantia do comércio ambulante na Índia, como direito fundamental previsto na Constituição Federal do país:

“A partir de processos judiciais propostos pelos trabalhadores ambulantes ao longo do tempo, em outubro de 2010, a Corte Suprema Indiana ratificou o entendimento de que o comércio ambulante é um direito fundamental e determinou que o governo federal promulgasse uma lei sobre o tema.” (ALCANTRA, 2013, p. 128).”

O ponto positivo e vitorioso da política pública indiana, combina o reconhecimento do papel do comércio ambulante na geração de emprego e no fato de que o mesmo oferece na rua, de forma conveniente e a preços acessíveis, mercadorias essenciais e diversas para a população.

Dentre os países da América Latina, também identificado como Sul Global conforme Ruy Braga (2017), o Peru se destaca pois é recordista no que diz respeito a economia informal, que por sua vez, engloba o trabalho ambulante. No país, 70% da força de trabalho vem da informalidade. Conforme matéria publicada no jornal “El Comercio” em setembro de 2014 que também trouxe a informação que só na capital Lima e região metropolitana, existem mais de 300 mil ambulantes nas ruas¹⁰. Outro dado importante referente a economia peruana, é que a nação ocupa o quadragésimo terceiro lugar, entre os países mais desiguais do mundo, enquanto o Brasil sustenta a quinta posição de país mais desigual, conforme estudo publicado pela União das Nações Unidas¹¹.

Os números peruanos nos mostram que o trabalho informal e consequentemente o trabalho ambulante, não são necessariamente e unicamente, índices que retratam a realidade econômica de um país, bem como o fato do país ter índices elevados de trabalhadores na

⁹ - Após o primeiro encontro em 1995 na Cidade de Bellagio na Itália, criou-se a Street Net, organização internacional que representa o trabalhadores informais e ambulantes. Maiores informações <https://streetnet.org.za/es>

¹⁰ <https://elcomercio.pe/lima/lima-existen-cerca-300-mil-ambulantes-368462>

¹¹ <https://oglobo.globo.com/economia/brasil-o-10-pais-mais-desigual-do-mundo-21094828>

informalidade, não se traduz em desigualdade social, posto a comparação aqui apresentada do Peru com o Brasil.

Em análise feita por Soto (1941), o autor sugere que há uma migração da atividade ambulante e que estes trabalhadores quando em condição de optar, ingressariam no mercado, em centros de comércio formais ou informais. Essa afirmação se fragiliza ao analisarmos as políticas implantadas em Belo Horizonte e a atual estrutura de produção econômica e o comércio nas cidades. Ele caracteriza o trabalho informal em dois seguimentos; o comércio ambulante e os mercados informais. No tocante a organização dos trabalhadores ambulantes nas ruas peruanas, o autor os classifica em dois tipos; o comércio ambulante itinerante, em que o indivíduo perambula pelas ruas comercializando produtos ou serviços sem lugar fixo estabelecido, ou presta algum tipo de serviço em via pública, para isso este trabalhador observa o fluxo de pedestres, os produtos já comercializados na região e resistências que poderiam vir a enfrentar dos demais comerciantes e do poder público; e o comércio ambulante itinerante com lugar fixo em via pública, este por sua vez deixa de ser itinerante a após identificar um local que lhe garante segurança econômica e de vizinhança para desenvolver seu trabalho, permanece fixo a partir das relações construídas, inclusive relações com os clientes.

No Brasil, o trabalho informal é crescente face o cenário de crise e desmonte das garantias trabalhistas e isso se torna evidente com o trabalho informal superando pela primeira vez na história, o contingente formal. Ainda assim, embora haja a garantia constitucional ao trabalho, o comércio ambulante não é regulado e frequentemente ganha enfoque com propostas discriminatórias e higienistas.

O caso de São Paulo é de importante ressalva, tendo em vista que se trata da maior metrópole do país, uma das maiores do mundo com forte presença do trabalho informal e ambulante. A história do comércio ambulante no estado de São Paulo é marcada pela oscilação das permissões para a atividade e com isso também as repressões. Essas alterações dialogam diretamente com a alternância de governo, situação econômica do país, e a força de intervenção dos atores inseridos no mercado formal na política urbana.

A forma de organização nas ruas se assemelha as demais cidades aqui citadas, nas calçadas, alguns fixos e outros que ambulam. Alguns pontos com maior aglomeração da atividade, como é o caso da região do Brás e da Rua 25 de Março.

Em 2012 a administração municipal de São Paulo anulou os decretos que permitiam e regulavam a atuação dos ambulantes, extinguindo todas as licenças e iniciando um processo de remoção dos trabalhadores das ruas. Como causa direta de tal medida, os ambulantes se organizaram, manifestaram contra as ações e após articulações com movimentos sociais, universidades e Defensoria Pública, moveram uma ação civil pública que pleiteou nulidade do decreto que suspendia as permissões.

Em pronunciamento ao Instituto Gaspar Garcia de Direitos Humanos (entidade que assessorou juridicamente os trabalhadores neste processo), o defensor público, Dr. Bruno Miragaia, relata que a Ação Civil Pública teve importância central na construção de narrativas em favor dos trabalhadores ambulantes e evidencia:

“...O segundo objetivo está sendo o de exigir da atual gestão um tratamento digno a esses trabalhadores, porque o trabalho ambulante sempre vai existir na cidade, seja informal ou formal. Não é uma lei que irá fazer desaparecer com todos os ambulantes da cidade.” (ALCANTRA, 2013, p. 58).”

Tal iniciativa, tendo em vista a articulação de uma rede de proteção aos trabalhadores foi exitosa, a juíza proferiu uma liminar em favor dos ambulantes e posteriormente após a Prefeitura recorrer, o Superior Tribunal de Justiça, proferiu sentença em favor dos trabalhadores e da permanência dos mesmos nas ruas.

Um ponto importante é que grande parte do comércio ambulante das ruas de São Paulo, são roupas vindas de oficinas clandestinas e o principal exemplo desse comércio informal ocorre durante a feira conhecida como “Feirinha da Madrugada”, que é por sua vez, a maior feira livre a céu aberto da América do Sul. A feira abarca uma intensa presença de imigrantes bolivianos, haitianos, africanos e atualmente devido à crise instaurada no Brasil, a feira tem crescido em extensão, já que muitos desempregados veem no comércio ambulante a única saída para garantir o sustento de suas famílias. Esse fenômeno possui diversas interfaces que passam desde as condições de trabalho consideradas precárias e que podem ser consideradas situações de escravidão, no tocante a produção das roupas que são comercializadas até o controle clandestino do espaço público, conforme matéria publicada no jornal The Guardian em novembro de 2017¹².

O DISSENSO A PARTIR DA LUTA PELO DIREITO À RUA: OS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA, OS AMBULANTES EM BELO HORIZONTE E O DIÁLOGO TRAVADO

O Estatuto da Cidade estabelece diretrizes gerais da política urbana sendo ele resultado da Constituição Federal de 1988, o estatuto regulamenta a necessidade da formulação de diversos instrumentos para a gestão das cidades, dentre os quais se destaca o Plano Diretor.

Em 1996, Belo Horizonte aprova o seu primeiro Plano Diretor (Lei Nº 7.165) que através de revisões, veio no ano de 2000, incluir como diretriz de desenvolvimento econômico a criação e promoção de programas e mecanismos que possibilitassem a inserção, em parâmetros legais, de atividades da economia popular e informal. Trata-se então da primeira diretriz relevante voltada ao trabalho ambulante identificada no período analisado de 1996 a 2017. Dentre as ações de desenvolvimento econômico para cidade de Belo Horizonte voltadas as questões relacionadas ao trabalho informal tem-se o foco inicial de organização da atividade ambulante na região do hipercentro da cidade.

Em 2003, foi sancionado o Código de Posturas de Belo Horizonte. Essa legislação foi baseada em debates ocorridos na II Conferência de Política Urbana de 2002. Como a

¹² <https://www.theguardian.com/cities/2017/nov/30/noite-gigante-mercado-informal-feirinha-da-madrugada>

necessidade de se regular as atividades no espaço público, a Prefeitura Municipal sancionou a lei chamada Código de Posturas (Lei nº 8.616/2003) elaborada pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, e constou como diretriz do código a proibição comércio ambulante capital e consequentemente ocasionou posteriormente, no início da retirada dos ambulantes que ocupavam as ruas do hipercentro.

Importante ressaltar que em verificação dos anais, ficou constatado que não houve representação por parte dos ambulantes como delegados daquela conferência, a participação popular foi composta por lideranças comunitárias de diversos bairros, movimentos sociais, corpo técnico e representação do empresariado. A representatividade nesse caso, pode ser apontada como uma fragilidade no exercício da atividade ambulante. Na conferência foi discutida a ocupação das ruas por ambulantes considerando então, a visão somente do comerciante formal, bem como dos próprios delegados que apontavam a poluição visual e dificuldade de tráfego de pedestre, um problema relacionado especificamente ao comércio informal.

Como desdobramento da II Conferência de Política Urbana de 2002 e a partir da proibição da atividade prevista no Código de Posturas de 2003, mediante aos instrumentos previstos na legislação urbana, dar-se em 2005 início a Operação Urbana “Centro de Comércio Popular” por via de um decreto lei municipal (Decreto lei N° 12.025). A operação instalou os centros de compras populares em locais com grande fluxo de pessoas, os também conhecidos shoppings populares, sob o desígnio de organizar o trabalho informal ambulante e revitalizar as ruas do centro, garantindo a livre circulação dos pedestres, desenvolvendo a permanência das pessoas na região central de Belo Horizonte. Deste modo, com o decreto lei N° 12.025 de 2005, a Prefeitura Municipal com parceria da iniciativa privada, cria shoppings populares na região central.

Essa parceria por sua vez, desconsiderou a participação dos usuários afetados, diretrizes já especificadas nos instrumentos que regem a política urbana no âmbito da federação e da municipalidade. Ainda assim, a aprovação via decreto, não submeteu o processo a análise do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, já que cedia aos proprietários dos estabelecimentos cadastrados via chamamento público a quantia de 3,0 m² (três metros quadrados) de potencial construtivo adicional para cada 1,00 m² (um metro quadrado) destinado à instalação do box com dimensões mínimas de 4,00 m² (quatro metros quadrados). Considera-se então que para cada ambulante atendido, o empreendedor recebeu do município, como contrapartida, um total de 12,00 m² (doze metros quadrados) de potencial construtivo adicional nos imóveis receptores.

As trabalhadoras e trabalhadores foram realocados, no início em shoppings populares, sendo eles: Shopping Oiapoque, Shopping Tupinambás, Xavantes Shopping e Shopping Caetés. Atualmente os shoppings ainda existem no hipercentro da capital e possuem comércio de baixo fluxo com diversas lojas vazias, fato que pode ser observado em visita in-loco. Com exceção do Shopping Oiapoque que teve uma Operação Urbana Simplificada específica para o caso, chamada de Operação Urbana do Conjunto Arquitetônico da Avenida Oiapoque, conforme analisa Selena Lage.

“Para análise aprofundada da Operação Urbana do Conjunto Arquitetônico da Avenida Oiapoque, é necessário conhecer a conjuntura em que se deu sua negociação. Pode-se dizer que o início do processo remonta à aprovação do Código de Postura belo-horizontino (Lei Nº 8.616/03), em 14 de julho de 2003. De acordo com este documento, “fica proibido o exercício de atividade por camelôs e toreros em logradouro público” (Art.118), responsabilizando o Executivo por promover, de forma negociada, dentro do prazo de seis meses a partir da vigência deste Código, a desocupação de camelôs e toreros dos logradouros públicos (Disposições Transitórias, Art. 4º). Para tal, foi proposta a criação de locais específicos destinados a abrigar as atividades exercidas pelos camelôs e toreros, localizados na Zona Central de Belo Horizonte (ZCBH), na Zona Hipercentral (ZHIP) ou em área de grande circulação de pedestres (Disposições Transitórias, Art. 4º, § 1º). (LAGE 2008, pg. 73).”

A política urbana que dispõe da política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Nesse sentido, deve esta ser implementada com vistas à efetiva garantia do bem-estar e como forma de garantir os direitos sociais também constitucionalmente previstos, como é o caso do direito ao trabalho (Previsto no art. 6º, capítulo 2, da Constituição Federal de 1988), não podendo servir de violação a tais direitos, sob pena de produzir efeitos inconstitucionais.

Nota-se então, que a primeira operação que criou os shoppings populares e a atual, denominada de OUS-PIPH (Lei 11.074/2017) não abarca a multiplicidade existente no trabalho ambulante e sendo a única alternativa apresentada, fere o direito ao trabalho.

Ainda se faz necessário explicitar o descumprimento das diretrizes gerais da Lei Federal 10.257/01, que institui o Estatuto das Cidades e prevê que a política urbana tem por objetivo garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido também como direito ao trabalho e a gestão democrática por meio da participação da população afetada na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Em se tratando da OUS-PIPH e o instrumento utilizado pelo município para implantar a ação, qual seja a operação urbana, é o Estatuto das Cidades que dispõe em seu artigo 32, §1º que:

“...conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.”

A participação dos usuários afetados, portanto, é elemento fundamental para a regularidade da operação, como expressão da gestão democrática das cidades e, nesse

ambiente democrático e participativo, é que deve ser elaborado um programa de atendimento econômico e social para aqueles diretamente envolvidos pela operação, que deve ser adequado aos interesses e necessidades da população e às características locais, como determina a diretriz geral da política urbana.

Destaca-se que a distinção feita pelo atual Plano Diretor de Belo Horizonte (Lei 7.165/96) entre Operações Urbanas Simplificadas e Operações Urbanas Consorciadas não autoriza o afastamento das diretrizes gerais e regras fixadas no Estatuto das Cidades para aplicação do instrumento, tampouco para substituir a participação dos usuários permanentes e população afetada. Nesse sentido, o Decreto municipal 16.505/2016, que estabelece o procedimento para a instituição de Operações Urbanas Simplificadas no Município, prevê como uma das etapas para proposição da OUS a realização de audiência pública, preferencialmente na área de influência direta do empreendimento objeto da OUS, visando a assegurar a participação da população no processo de elaboração da operação, o que deve se dar sem prejuízo de outros instrumentos de participação, uma vez que as manifestações da população em audiência pública ou por outros meios de gestão democrática da cidade devem ser consideradas com o propósito de averiguar a configuração de interesse público da proposta.

Deste modo, não constou no Projeto de Lei 309/2017, que deu origem à Lei 11.074/2017, a qual instituiu a Operação Urbana Simplificada do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs do Hipercentro, qualquer apreciação da proposta pelo Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR. O COMPUR tem como atribuição monitorar a implementação das normas contidas no Plano Diretor, acompanhar as ações de intervenção pública na estrutura urbana do município e manifestar-se sobre temas relacionados à política urbana do município e propor intervenções e soluções.

Dessa forma, sua participação também constitui elemento fundamental para garantia da gestão democrática das cidades na forma preconizada no Estatuto das Cidades, pelo qual para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os instrumentos de órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal e debates, audiências e consultas públicas.

Por outro lado, o decreto municipal 16.505/2016 determina que cabe ao Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR convocar audiência pública para assegurar a participação da população no processo de elaboração da operação urbana simplificada. Essa determinação também não se fez presente na OUS-PIPH, tendo em vista que ela prevê a contrapartida aos administradores dos estabelecimentos que recebessem trabalhadores ambulantes onde seria gerado potencial construtivo adicional, correspondentes à criação de área líquida adicional equivalente a 1,92m² (um vírgula noventa e dois metro quadrado) para cada 1,00m² (um metro quadrado) destinado à instalação de box ou banca com contrato firmado entre o colaborador e o empreendedor.

De início, se observa que, dentre outras hipóteses mais específicas, o potencial construtivo adicional pode ser utilizado em qualquer imóvel no Município, respeitado o Coeficiente de Aproveitamento máximo - CAM - previsto para cada lote (art. 14, § único, I, da lei 11.074/17). Tal disposição contraria a previsão do art. 34, §1º, do Estatuto das Cidades, o

qual, disciplinando as operações urbanas, prescreve que o potencial adicional de construção será livremente negociado, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação. Se verifica, então, uma incongruência da operação com o Estatuto das Cidades que, ao possibilitar a utilização em qualquer imóvel do município, mesmo fora da área objeto da operação, prejudica a análise dos impactos urbanísticos, ambientais e de vizinhança, princípios adequados planejamento urbano.

Decorre que não é possível aferir com precisão qual o real ganho econômico decorrente da contrapartida, uma vez que o potencial construtivo gerado pelos estabelecimentos comerciais podem ser livremente comercializado e convertido em direito de construir em outras áreas da cidade, onde os valores cadastrais e de mercado dos imóveis receptores sejam mais elevados, possibilitando ainda o uso especulativo de tais potenciais.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Conforme apontado na sessão que avalia os instrumentos implementados na capital mineira com vistas a solucionar o problema, nota-se que a exclusão dos ambulantes diretamente afetados do processo participativo é um dos pontos focais de fragilidade das proposições em parceria com o setor privado. A saída encontrada pelos trabalhadores se dá pela resistência e fortalecimento das redes de apoio que objetivam a construção de uma contra narrativa que evidencie a relevância econômica, social e cultural do comércio ambulante na cidade.

Faz-se importante ressaltar que a resistência têm se fortalecido desde as últimas ações do executivo, culminando inclusive na organização de um coletivo chamado “A Rua Vive”, que reúne semanalmente trabalhadoras e trabalhadores da capital no intuito de compartilhar as repressões sofridas, estabelecer diálogos com o executivo e legislativo local e traçar estratégias para que seus direitos sejam garantidos e consigam trabalhar dignamente. A partir destas reuniões os trabalhadores pleitearam junto a Comissão de Direitos Humanos e de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Belo Horizonte uma audiência pública cujo objetivo foi de denunciar o impacto da Operação Urbana Simplificada e Plano de Inclusão Produtiva do Hipercentro, que por sua vez, completou um ano desde a sua aprovação, em conjunto as denúncias, os trabalhadores elaboraram um manifesto¹³ com suas reivindicações e avaliação da operação.

“Essa realidade descrita em números é visível nas ruas das grandes cidades. Nas esquinas e nos sinais de trânsito, nós, trabalhadoras e trabalhadores, tentamos ganhar a vida vendendo variados produtos para quem passa. Essa economia popular cresce e é essencial para a nossa subsistência. Em Belo Horizonte, a situação não é diferente. E além de enfrentar as dificuldades e as incertezas da informalidade, nós, trabalhadoras e trabalhadores, lidamos com a truculência da administração municipal que cerceia o nosso acesso ao espaço urbano. Desde

¹³ O manifesto elaborado pelo coletivo composto pelos ambulantes, Brigadas Populares e Intersindical Classe Trabalhadora pode ser lido na íntegra na página <http://olhardeclasse.com.br/index.php/a-rua-vive-manifesto-pelo-direito-ao-trabalho-ambulante-em-belo-horizonte/>

2003, a lei municipal nº 8.6167/2013, conhecida como Código de Posturas, proíbe o uso do espaço público por nós. Grandes eventos são licenciados, bunkers de restaurantes colocados, *foodtrucks* permitidos, viadutos vendidos e nós seguimos sem espaços de comercialização, sem trabalho e sofrendo a truculência da fiscalização. Em nome de um código cuja aplicação é racista e preconceituosa, a prefeitura municipal vem, desde então, perseguindo as trabalhadoras e os trabalhadores ambulantes da cidade. (GONÇALVES, 2018, sem página)”

Pressupõe-se ainda a hipótese de que, caso o processo tivesse cumprido as diretrizes da legislação federal e municipal, no tocante a participação democrática e as soluções fossem elaboradas em negociações que envolvessem as diferentes forças que influem na cidade e no espaço público para a questão do trabalho ambulante, possivelmente minimizar-se-iam os atritos, ampliar-se-ia a adesão e, amplificar-se-ia as soluções para a questão. Considerando a complexidade da estruturação produtiva, entende-se que o processo participativo deveria inclusive, contemplar formação e reconhecimento da atividade ambulante como uma questão econômica intrínseca ao meio urbano e, portanto, também cultural, que contribui no desenvolvimento das atividades comerciais da cidade.

Como experiência positiva de diálogo entre o poder público e os trabalhadores ambulantes no Brasil, tem-se em 1991 o caso de São Paulo, no governo da então Prefeita Luiza Erundina, que estabeleceu um canal direto para tratar da questão ambulante e as políticas públicas (Decreto Lei nº 11.039/1991) e foi um importante passo na consolidação e reconhecimento da atividade na capital paulista. No entanto apresentou também fragilidades em seu funcionamento conforme apontado por Alcântara:

“Em sua proposta original, a CPA seria um espaço consultivo para que situações de irregularidade, infrações legais e necessidades de readequação pudessem ser dirimidas com a participação dos trabalhadores. A CPA, como uma instância de diálogo social composta por representantes de ambulantes; lojistas; sociedade civil e movimentos sociais; e Poder Público, difere de conselhos municipais na forma como se relaciona com o Poder Público. Nos Conselhos de Habitação e Educação, por exemplo, há um único espaço de negociação coletiva entre seus atores, enquanto que as CPA’s funcionam de forma fragmentada em cada subprefeitura. Esse formato não permite que os trabalhadores possam visualizar se há um tratamento diferenciado da Prefeitura em relação aos diversos atores políticos e dificulta sua articulação em torno de uma agenda comum (ALCANTRA 2013, p. 104).”

O comércio ambulante oscila continuamente, influenciado pela estabilidade econômica do país e acesso ao emprego formal. Se encontra em um território indeterminado que passa pelo não cumprimento municipal do direito ao trabalho e também do acesso e direito à cidade. Sendo assim, tem-se a necessidade e o desafio de se ampliar a discussão teórica, entender que as relações constituídas com o espaço para fins de trabalho é atravessada por questões que se conectam a macro política e a forma de estruturação produtiva, afim de subsidiar a elaboração de políticas públicas que atendam a crescente

demanda dos trabalhadores ambulantes nas cidades e em especial, no caso de Belo Horizonte, que até o presente momento tem como única proposta, os shoppings populares.

Dentro de um arcabouço de alternativas pleiteadas e apresentadas pelos ambulantes tendo em vista que as necessidades destes trabalhadores, destaca-se que é necessário a ampliação de políticas públicas para o trabalho no espaço público, considerando não somente a opção dos shoppings populares, mas também as feiras livres, de caráter permanente nos espaços públicos como praças, ruas e quarteirões fechados da capital.

Essa demanda dialoga diretamente com a característica produtiva da região metropolitana de Belo Horizonte, do país e das metrópoles em geral que possuem um desenvolvimento diversificado que emerge das generalidades. É necessário entender que se um processo de desenvolvimento aberto e neste caso, participativo, produz o aumento de diversidade e múltiplas relações de co-desenvolvimento, conforme aponta Jane Jacobs em *A Natureza das Economias* (1916, pg. 30).

Faz-se ainda necessário, assim como apontado pela autora em *Morte e Vida das Grandes Cidades* (2011, pg. 158), entender como meta ao planejadores urbanos que é preciso lidar com a diversidade de usos não somente de edifícios, mas também da rua, dos espaços públicos, criando a partir disso uma mistura complexa que promova a segurança urbana, o contato, o encontro e o bem estar social.

Por fim, é necessário questionar:

A quem interessa uma cidade monótona e insípida? A quem interessa a precarização das condições de vida dos trabalhadores ambulantes? A quem interessa a exclusão social e econômica que também exclui raça e gênero? Qual o direito que os ambulantes têm de se apropriarem da rua, como espaço público para trabalho e licenciados pela Prefeitura?

REFERÊNCIAS

JACOBS, Jane, 1916. A natureza das economias / Jane Jacobs; Tradução Paulo Anthero Soares Barbosa. – São Paulo: Beca Produções Culturais, 2001.

SOUZA, Marcelo Lopes de. Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanas. Rio de Janeiro, 2006.

SOTO, Hernando de, 1941. Economia Subterranea – uma análise da realidade peruana / Hernando de Soto, em colaboração com Enrique Gherzi, Mario Ghibellini e o Instituto Libertad y Democracia (IDL); prólogo Mario Vargas Lhosa: tradução Gilson Schwartz.- Rio de Janeiro: Globo, 1987.

MARX, Karl. O Capital. Vol. 2. 3ª edição, São Paulo, Nova Cultural, 1988.

LAGE, Selena Duarte Lage e. A pertinência das Operações Urbanas no Paradigma do Urbanismo Democrático e Incluyente: Reflexões a partir da análise da regulamentação e aplicação do instrumento em Belo Horizonte; Escola de Arquitetura da UFMG, 2008.

JACOBS, Jane. Morte e vida de grandes cidades / Jane Jacobs; tradução Carlos S. Mendes Rosa; Revisão da tradução Maria Estela Heider Cavalheiro; Revisão técnica Cheila Aparecida Gomes Bailão. – 3ª Ed. – São Paulo. 2011.

OLIVEIRA, Francisco de. Crítica à razão dualista e o ornitorrinco / Francisco de Oliveira. – 1 ed., 4. reimpr. - São Paulo, SP: Boitempo, 2013. 152p.

BRAGA, Ruy, 1972 – A rebeldia do precariado: trabalho e neoliberalismo no sul global / Ruy Braga. – 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALCÂNTARA, André et all. Ambulantes e Direito à Cidade: trajetórias de vida, organização e políticas públicas / André Alcântara; Francisco Comaru; Geilson Sampaio; Luciana Itikawa; Luiz Kohara; Maria Carolina Ferro. – Projeto Trabalho Informal e Direito à Cidade. São Paulo: Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, 2013. 152 p.

OIT, Panorama Laboral 2016 Lima: OIT / Oficina Regional para América Latina y el Caribe, 2016. 136 p. Empleo, desempleo, mercado de trabajo, crecimiento económico, salario mínimo, empleo informal, estadísticas del trabajo, futuro del trabajo, condiciones de trabajo, América Latina, América Central, Caribe.

ARAÚJO FILHO, Tarcísio Perdigão. A construção de um controle negociado: o trabalho dos auxiliares de fiscalização da prefeitura de Belo Horizonte / Tarcísio Perdigão Araújo Filho. – São Carlos: UFSCar, 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Plano Diretor de Belo Horizonte de 1996 – Lei 7.165; Disponível em: <<http://portal6.pbh.gov.br/dom/>>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. O Código de Posturas. Lei nº 8.616/2003 – Que regula o uso dos espaços públicos da cidade, bem como as atividades que nele geram repercussão. Disponível em: <<http://portal6.pbh.gov.br/dom/>>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Decreto N° 12.025, de 19 de abril de 2005 que regulamenta a Operação Urbana "Centros de Comércio Popular" instituída pela Lei nº 9.058, de 14 de janeiro de 2005; Disponível em: <<http://portal6.pbh.gov.br/dom/>>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Lei Nº 11.074, de 5 de outubro de 2017 que institui a Operação Urbana Simplificada do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs do Hipercentro. Disponível em: <<http://portal6.pbh.gov.br/dom/>>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. ANAIS DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA, Conferência realizada pelo Conselho Municipal de Política Urbana e pela Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental, em conformidade com a Lei n.o 7.165, de 27 de agosto de 1996., que instituiu o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte. 2001/2002. Disponível em: <www.pbh.gov.br/comunicacao/.../Anais_da_II_Conferencia_de_politica_urbana.pdf>